



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 228/2020

“Denomina “Eduardo Antônio Soares dos Santos” a Divisão de Psicologia da ALPB”. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

- Conclui-se inexistir qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação;
- Além disso, consideramos a homenagem justa, meritória e louvável, tendo em vista os relevantes serviços prestados a esta Casa pelo homenageado.

**AUTOR (A): Dep. ESTELA BEZERRA**

**RELATOR (A): Dep. EDMÍLSON SOARES** (substituído na reunião pela **DEP. CAMILA TOSCANO**)

**P A R E C E R -- N° 438 /2021**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução n° 228/2020**, de autoria do **Dep. Estela Bezerra**, o qual denominada de "Eduardo Antônio Soares dos Santos" a Divisão de Psicologia da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, instituída pela Lei nº 7.124, de junho de 2002.

A matéria constou no expediente do **dia 29 de julho de 2020**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

## II - VOTO DO RELATOR

A autora justificou de forma válida o projeto, alegando que o homenageado era pessoa muito querida por todos, e tinha relevantes serviços prestado aos funcionários, familiares e demais integrantes desta casa.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Assim, ao analisar a proposição, percebe-se que o presente Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo **art.326** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução nº 1.578/2012).

Ademais, quanto ao mérito, consideramos a homenagem justa, meritória e louvável, posto que busca reconhecer os esforços daqueles que se destacam por ações de notória relevância para o funcionamento desta Casa.

Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

## CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 228/2020**. É como voto.

Reunião remota, em 11 de março de 2021.

  
Camila Gescano  
Deputada Estadual - PSDB

**RELATOR (A)**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

### III - PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, por unanimidade dos membros presentes opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução n° 228/2020**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

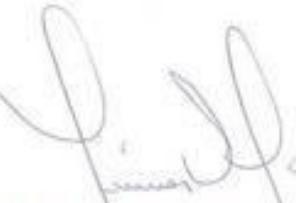
Reunião remota, em 11 de março de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA

PRESIDENTE

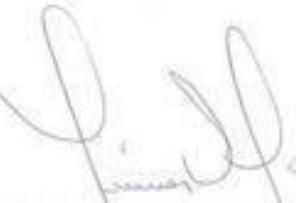
  
Camila Toscana

Deputada Estadual

  
DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

  
Dep. Jutay Meneses  
Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Membro

  
DEP. EDMILSON SOARES  
Membro